



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ ADM-2019/53659

**6º SEXTO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO E O BANCO DO BRASIL
S/A.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, **por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, **neste ato representado pela sua Presidente, DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, **do outro lado, BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, NIRE 5330000063-8, situado na Av. Tancredo Neves, 450, Ed. Suarez Trade, sala 1501, CEP 41820-901, Caminho das Árvores, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. **MARCUS PAULO NEVES BRITO**, portador do documento de identidade nº 0562966650, emitido por SSP/BA, CPF nº 737.690.705-00, **doravante designada simplesmente CONTRATADA**, **resolvem, tendo em vista o constante do PA TJ ADM nº 2019/053659** aditar o contrato de prestação de serviços Nº 65/19-S já aditados pelos instrumentos aditivos nº 75/2020-AS, 51/2021-AS, 78/21-AS, 104/2022-AS e 79/23-AS, cujo objeto reporta-se à prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do País, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pela CONTRATADA, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do contrato nº 65/19-S sofrerá alteração qualitativa para a inclusão da solução Arrecadação Integrada ao PIX, como forma de arrecadação de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ ADM-2019/53659

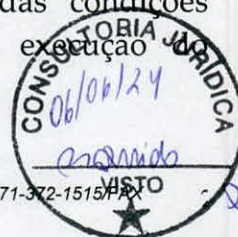
CLÁUSULA SEGUNDA: O TERMO DE ADESÃO À INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API) PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX, anexado às fls. 386/391 do processo **PA TJ ADM-2019/53659** passará a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA TERCEIRA: A cláusula primeira "**DO OBJETO**" fica alterada, para a Inclusão do Parágrafo 5º, e passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a adesão do CONTRATADO ao sistema de credenciamento da Rede Arrecadadora de Receitas do Judiciário – RARJ, para a prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do PAÍS, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CONTRATADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes da Parte B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, parte integrante deste termo.

§ 1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

§ 2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ ADM-2019/53659

§ 3º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo CONTRATADO, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional deste.

§ 4º O repasse financeiro dos valores referentes às receitas recebidas para o CONTRATANTE deverá atender os procedimentos constantes do Anexo – A, parte integrante deste Termo de Adesão.

§ 5º O pagamento eletrônico do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE, via leitura Código QR, PIX, deve ser integrado a arrecadação, refletindo as mesmas regras de rateio do pagamento realizado via código de barras convencional, incluindo os repasses de cada cota-parte que compõe o seu valor total aos respectivos Entes."

CLÁUSULA QUARTA: A cláusula terceira "DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS" fica alterada, para a inclusão dos Parágrafo 2º e 3º e passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão remunerados com a base no preço fixado abaixo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada:

R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE acolhido em qualquer canal de atendimento.

§ 1º Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, materiais empregados e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

§ 2º O valor máximo unitário da tarifa pelos serviços prestados é regulado pelo Decreto Judiciário, editado anualmente pela CONTRATANTE,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ ADM-2019/53659

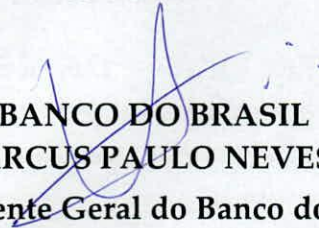
independentemente do meio de pagamento utilizado pelo contribuinte para quitação do DAJE.

§ 3º Na data de assinatura do presente instrumento o valor unitário da tarifa por DAJE pago através do PIX, é de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), vigente até a atualização do valor máximo da tarifa por meio de Decreto Judiciário."

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 19 de Julho de 2024.

CONTRATANTE: 
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA: 
BANCO DO BRASIL
MARCUS PAULO NEVES BRITO
Gerente Geral do Banco do Brasil S/A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Sales Ainsworth
CPF nº 830 203 815.68

Nome: Edilene Pereira da Silva Santos
CPF nº 803311655-2



**TERMO DE ADESÃO À INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)
PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX**

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE SUL, 13º Andar, CEP 70.040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal

ADERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Ba - CEP. 41.745-004, representada pelo dirigente identificado ao fim do presente **TERMO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO celebrado entre as partes, cuja identificação do Cliente/Convênio se dá pelos números MCI 802578527 e convênio REC 109381.

O Banco do Brasil S.A., doravante denominado **BANCO**, pactua com o **ADERENTE** acima identificado, por seu representante legal abaixo assinado e qualificado, as condições específicas para o processo de conexão ao **Portal de desenvolvedor** e à **API BB**, adiante estabelecidas neste **TERMO DE ADESÃO À API BB**, doravante denominado **TERMO**, com vistas à prestação, pelo **BANCO**, de serviço em favor do **ADERENTE**, que passa a integrar o referido Contrato acima especificado, previamente assinado pelas **PARTES**, ao qual o **ADERENTE** concorda e declara, ao assinar este termo, dele ter pleno conhecimento e estar de acordo com seu teor.

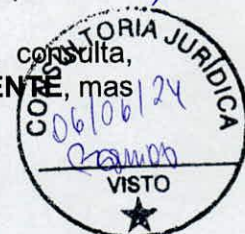
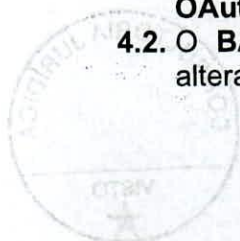
Resolvem as **PARTES**, de maneira justa e acordada e na melhor forma de direito, firmar o presente **TERMO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e itens, bem como por seus anexos, se existentes, e ainda, pelos aditivos e/ou contratos específicos que vierem a ser constituídos e que se vincularão a este **TERMO**.

1. DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou *software* do **BANCO**. A **API BB** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**.
- II. **API BB ARRECADAÇÃO INTEGRADA** – é a interface pública para o serviço de Arrecadação Integrada ao Pix do **BANCO**. A **ADERENTE** poderá conectar os serviços da API diretamente em sua Aplicação para a solicitar gerações, consultas, alterações e exclusões de QR Codes, no Padrão Pix, para fins da arrecadação nos convênios firmados entre o **BANCO** e a **ADERENTE**, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível no Portal do Desenvolvedor (<https://developers.bb.com.br>).
- III. **Desenvolvedor** - pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do **Portal do Desenvolvedor** do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo **BANCO**.



- IV. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **ADERENTE** ou para o desenvolvedor.
- V. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil.
- VI. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do **ADERENTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de *software* fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações *web*, aplicativos *desktop* e aplicativos *mobile*.
- VII. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **ADERENTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos usuários finais, quer tais informações sejam obtidas pela impostação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **ADERENTE**;
- VIII. **Portal do desenvolvedor** – Aplicação *web* disponibilizada pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API BB**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs.
- IX. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, para consumo de recursos de uma API.
- X. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
2. **DO FORNECIMENTO DA API BB** - A documentação relativa à **API BB** será fornecida ao **ADERENTE** por *e-mail*, mediante disponibilização no **Portal do Desenvolvedor** ou por chamada à **API BB**.
3. **DAS FUNCIONALIDADES** - As funcionalidades acessíveis pelo **ADERENTE** por meio da **API BB** estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br>, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.
- 3.1. O **ADERENTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **API BB**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do *software* da **API BB**.
4. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API** - A utilização da **API BB** deverá obedecer às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem:
- 4.1. O **ADERENTE** poderá gerar, consultar, alterar e excluir BR Codes (Padrão Pix) tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo **OAuth2** do **BANCO**.
- 4.2. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para geração, consulta, alteração e exclusão de QR Codes por parte do Aplicativo do **ADERENTE**, mas



reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

- 4.3. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **ADERENTE**, o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização do início do incidente.
5. **DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** - Em adição às tarifas previstas no **Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação**, as **PARTES** concordam que o **BANCO** poderá ser remunerado pelo uso e acesso da **API BB**, após decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa dias) da formalização deste instrumento.
- 5.1. Os valores dos serviços, a contraprestação por eventos, a descrição de chamadas à API cobradas, a periodicidade da cobrança e quaisquer outros parâmetros de remuneração serão descritos em termo apartado, a ser apresentado pelo **BANCO** antes do início da cobrança, com o qual o **ADERENTE** poderá ou não concordar, ciente de que sua não aceitação implicará encerramento do acesso, nos termos da cláusula 15.
- 5.2. Cada **PARTE** arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste **TERMO**, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados de interesse exclusivo da **PARTE** contratante. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das **PARTES** está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra **PARTE**.
- 5.3. O valor estipulado para contraprestação sujeita-se ao reajuste anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou conforme estipulação entre as **PARTES**.
- 5.4. Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista nesta cláusula, os valores devidos serão acrescidos de: (i) juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
6. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB** – Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API BB** a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.
- 6.1. As hipóteses previstas no *caput* serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ADERENTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.
7. **RESPONSABILIDADE** - O **ADERENTE** se responsabiliza integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao **BANCO**, por



Desenvolvedor. O **ADERENTE** compromete-se ainda a ressarcir o **BANCO** caso esse venha a ser obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por prejuízos ou danos causados pelo **Desenvolvedor**.

8. **DAS ATUALIZAÇÕES** - O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a **API BB**, comunicando as alterações ao **ADERENTE**, por e-mail, pela URL <https://developers.bb.com.br> ou pela própria **API BB**.

8.1. O **BANCO** compromete-se a comunicar o **ADERENTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da **API BB** antes do encerramento do acesso à versão vigente.

9. **DOS DADOS DE TERCEIROS** – As **PARTES** se comprometem em assegurar a guarda e preservação dos dados referentes a terceiros a que tiverem acesso, em especial aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), bem como se responsabilizam pelo adequado manuseio de tais informações, na estrita proporção de suas atribuições, quando da operacionalização do **API BB**.

9.1. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **ADERENTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, tal autorização deverá constar também a assunção, pelo **ADERENTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

9.2. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da **API BB**, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

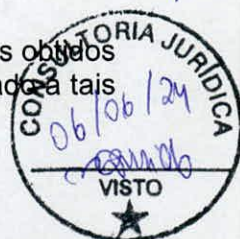
9.3. O **ADERENTE** isentará o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API BB**, quando os tratamentos dos dados estiverem sob sua exclusiva responsabilidade.

9.4. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

10. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – O **ADERENTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, a criação, modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API BB**.

11. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** – Para utilização da **API BB**, o **ADERENTE** deverá necessariamente acionar o **Endpoint** de **Oauth2** do **BANCO** por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

11.1. O **ADERENTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API BB**, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais



dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

11.2. O **ADERENTE** deverá realizar o uso efetivo do **Token de Acesso** até 90 dias, prazo após o qual, as credenciais serão revogadas, caso não tenham sido utilizadas.

11.3. O **ADERENTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos **Desenvolvedores**, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ADERENTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs BB**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

12. DA CONFIDENCIALIDADE – O **ADERENTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API BB**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.

13. DO SUPORTE - O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **ADERENTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API BB**.

14. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO - Caso o **ADERENTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à **API BB** poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **ADERENTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO** em decorrência de tal descumprimento.

14.1. Em caso de extinção deste **TERMO**, todos os acessos concedidos ao **ADERENTE** na forma de suas cláusulas e condições serão imediatamente revogados.

15. DO DIREITO DE PROPRIEDADE – O **ADERENTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) **API BB** pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API BB**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**.

16. DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do **ADERENTE** envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à **API BB** ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ADERENTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API BB**. Da mesma forma, está o **ADERENTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de **API** de outras instituições.

17.1. A **API BB** deverá ser usada pelo **ADERENTE** na estrita observância deste **TERMO DE ADESÃO**, em conformidade com as leis, regulamentos e os direitos de terceiros.



17.2. O **ADERENTE** se compromete a não usar a **API BB** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

17.3. Este **TERMO** tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por simples notificação prévia de qualquer das **PARTES**, com o prazo mínimo de 30 dias. A rescisão poderá se dar imediatamente, também, no caso de descumprimento pelo **ADERENTE** de qualquer das cláusulas deste **TERMO** ou do Contrato Único de Prestação de Serviço.

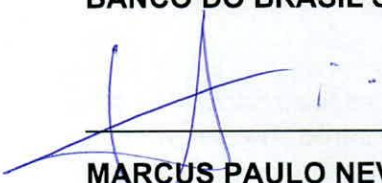
17.4. O presente **TERMO** complementa, no que couber, o **Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação ou Contrato Único de Prestação de Serviços** previamente assinado pelas **PARTES**. As obrigações aqui previstas, todavia, são autônomas e exigíveis de forma independente e a qualquer tempo.

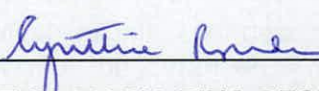
17.5. Para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, por intermédio do presente **TERMO**, as **PARTES** reconhecem a validade e legitimidade, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da assinatura aposta de forma eletrônica, realizada pela impositação de senha pessoal e intransferível do(s) representante(s) do **ADERENTE**.

Salvador, 19 de Julho de 2024

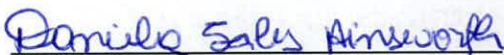
BANCO DO BRASIL S/A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA


MARCUS PAULO NEVES BRITO
GERENTE GERAL


CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 830 203 815.68



Nome:
CPF: 803311655-20

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias. Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001 Deficientes Auditivos: 0800 729 0088 * Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*: Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200. *Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB. Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678



Eu, BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA, CPF/CNPJ 13100722/0001-60, autorizo o Banco do Brasil S.A. a utilizar o(s) dado(s) abaixo e concordo em incluí-lo(s) na base cadastral de chaves Pix (Diretório de Identificadores de Contas Transacionais – DICT).

Identificador (Chave Pix)	Agência	Conta Corrente/Poupança
Chave Aleatória	3832-6	928363-3

Ao registrar uma chave Pix, serão armazenados e disponibilizados aos usuários que consultarem essa chave, no momento de envio de um Pix, os seguintes dados:

- Nome completo;
- O CPF com os primeiros três e os últimos dois números ocultos ou o número do CNPJ;
- O nome do prestador de serviços de pagamento (PSP) ao qual sua chave está vinculada.

É possível vincular até 20 chaves para a mesma conta pessoa jurídica.

Validação de telefone e e-mail: autorizo o envio do código de validação para cada telefone e e-mail constantes do pedido. Somente após a validação o pedido será processado.

A informação sobre a existência das suas chaves Pix, dos tipos telefone e e-mail, estará disponível para os demais usuários.

Identificador do termo para inclusão no dossiê:

0238183540004:00000004-0000-0000-0000-000023818354

Local e Data
SALVADOR, 07/03/2024


Correntista: **BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA**
CPF / CNPJ: **13100722/0001-60**

